

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7518/2010

Ementa

ALTERA A LEI 6.091/03, PARA MODIFICAR O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/07/2010 11/08/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10546/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Administração - conselhos

PROMOÇÃO SOCIAL - Geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Norma revogada pela Lei nº. 9.457/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/07/2020 <u>Lei n° 9457/2020</u> Revogada por

Processo nº 18.893-1/1994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Os arts. 4°, 5° e 8° da Lei Municipal n° 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4" - (...)

(...)

§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário."

"Art. 5° - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas — COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Administrador Financeiro.

Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito."

"Art. 8° - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal
Antidrogas - COMAD;

II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho
Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;
III - elaborar seu regimento interno."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec1